Conservatória do Registo Comercial

Rua Joaquim Araújo
4560 – 467 PENAFIEL
Tel.: 255 718 010/8
Fax.: 255 718 019
Email: er.penafiel@irn.mj.pt

Relativamente à certidão requisitada sob o nº 406/2017

CERTIFICO

que o presente documento contendo quatro folhas incluindo esta, reproduz, em conformidade com o original, o acto constitutivo e estatutos, tudo respeitante à Associação "CONFRARIA GASTRONÓMICA DO SARRABULHO DOCE DE CAÍDE DE REI" NIPC nº 514316730.

Todas as folhas vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco exclusivo desta repartição.

Gratuita nos termos do artº 11º nº 1 al. a) da Lei nº 40/2007 de 24/08.

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial Penafiel ,
2017-05-02 11:24

Conservador/Ajudante

Constituição de Associação

Primeiro: LUIS DANIEL FERNANDES PEIXOTO, solteiro, maior, natural da freguesia de Caíde de Rei, concelho de Lousada, residente em Avenida de São Pedro, Número 617, CAÍDE DE REI - LOUSADA, contribuinte nº 234316470.

Segundo: ANTONIO DE SOUSA MEIRELES, casado, natural da freguesia de Caíde de Rei, concelho de Lousada, residente em Avenida de São Pedro, Número 785, CAÍDE DE REI - LOUSADA, contribuinte nº 214710165.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º
Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação CONFRARIA GASTRONÓMICA DO SARRABULHO DOCE DE CAÍDE DE REI , e tem a sede na Praça da Estação, Número 100, CAÍDE DE REI - LOUSADA , freguesia de Caíde de Rei , concelho de Lousada e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 514316730 e o número de identificação na segurança social 25143167303.

Artigo 2.º
Fim

A associação tem como fim promoção, preservação e divulgação da gastronomia regional de Caíde de Rei, com principal incidência nas papas de sarrabulho doce, realçando o seu valor gastronómico, o seu significado histórico e o seu interesse popular, turístico, cultural e económico.

Artigo 3.º
Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

a) a joia inicial paga pelos sócios;

b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;

c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;

d) as liberalidades aceites pela associação;

e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º
Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 ano(s).

Artigo 5.º
Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6.º
Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 5 associados.

2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

4. A associação obriga-se com a intervenção de dois membros da direção.

Artigo 7.º
Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.

2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 2 dias do mês de Maio de 2017

Reconheço as duas assinaturas supra feitas pelos próprios na minha presença de: LUÍS DANIEL FERNANDES PEIXOTO, titular do cartão de cidadão nº 13854749 1ZY5, válido até 24-10-2021, emitido pela República Portuguesa; e de ANTÓNIO DE SOUSA MEIRELES, titular do cartão de cidadão nº 11127178 9ZY1, válido até 17-06-2020, emitido pela República Portuguesa.

Verifiquei a identidade dos signatários por exibição dos seus referidos documentos de identificação.

Consultado hoje, no portal da empresa, pelas dez horas e quarenta e cinco minutos, o certificado de admissibilidade número 2017008067, emitido em 22-02-2017.

Espaço Registos de Penafiel - Loja do Cidadão, 2 de Maio de 2017.
O Ajudante,
(Carlos Alberto Costa Magalhães)